



**CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

RECURSO DE OFÍCIO Nº: 149/2010
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 5140630000967
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA: EXPRESS DISTRIBUIDORA LTDA
RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO JOSÉ TOURINHO

ACÓRDÃO Nº 220/2010

ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. EMPRESA ATACADISTA DETENTORA DO REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO PREVISTO NO DECRETO nº 10.439/2000. EQUÍVOCO DO ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO. DESCABIMENTO DO LEVANTAMENTO APLICADO. INSUBSISTÊNCIA DO LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO.

I. Houve equívoco no cálculo da base arbitrada, pois esta foi arbitrada com base no montante das entradas. O correto seria pautar nos valores de saídas.

II. A autuação aplicou, sobre a base de cálculo arbitrada, o multiplicador direto de 4% (quatro por cento) sobre um montante que diz respeito às entradas, e não às vendas como preconiza a legislação e como foi descrito no auto de infração, no qual foi registrado, como fundamento da autuação, a falta de recolhimento de ICMS sobre as saídas de mercadorias. Não goza, pois, de amparo legal, a aplicação de tal percentual sobre base de cálculo arbitrada.

III. Recurso de ofício conhecido e não provido para manter a decisão de Primeira Instância que considerou o auto de infração improcedente.

IV. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 10 de dezembro de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro

Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro

João José Tourinho-Conselheiro-Relator

Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado